



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Administração e Inovação

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO CONJUNTA SA/SG Nº 16, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece procedimentos relativos ao Programa SBC 100% Digital, em especial quanto ao cadastro de unidades e à criação de assuntos no PRODIGI.

O Secretário de Administração e Inovação e a Secretária de Governo do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no Decreto nº 21.086, de 13 de fevereiro de 2020, que instituiu o Programa SBC 100% Digital e o Núcleo Gestor do Sistema de Processos Digitais - PRODIGI, estabelecido como o sistema de gestão e tramitação de processos e documentos eletrônicos no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta,

Considerando as dificuldades ocasionadas pelo crescente volume de solicitações de cadastro de unidades e criação de assuntos no sistema PRODIGI;

Considerando que compete ao Núcleo Gestor do PRODIGI zelar pela contínua adequação do PRODIGI à legislação de gestão documental, às necessidades da Administração Pública Municipal e aos padrões de uso, além de salvaguardar pela integridade e qualidade de informações nele contidas e mantê-lo operando de forma adequada,

RESOLVEM:

Art. 1º O cadastro de unidades e a criação de assuntos no PRODIGI somente serão efetuados após a deliberação e aprovação de seu Núcleo Gestor.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Unidade: designação genérica que corresponde a cada uma das secretarias, departamentos, divisões, seções, subseções, serviços ou quaisquer divisões ou subdivisões hierárquicas incluídas no sistema, conforme a lei vigente que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de São Bernardo do Campo;

II - Assunto: campo que se refere ao tema/título que será tratado no processo ou documento, cadastrado por código e descrição, dentro de grupos correlatos.

Art. 3º Além das unidades administrativas mencionadas no inciso I do art. 2º, somente poderão ser cadastrados os equipamentos públicos e outras unidades criadas por Lei ou Decreto Municipal, desde que utilizem o sistema para tramitação de documentos e processos eletrônicos.

§ 1º Consideram-se equipamentos públicos as instalações e espaços de infraestrutura urbana destinados aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer, segurança pública, abastecimento, serviços funerários e congêneres.

§ 2º São exemplos de unidades criadas por Lei ou Decreto Municipal: comissões, conselhos, juntas, unidades de coordenação e gestão, etc.

Art. 4º Fica vedado, a partir desta data, o cadastro de qualquer unidade que não tenha sido constituída por Lei ou Decreto Municipal.

Art. 5º As solicitações, devidamente justificadas, devem ser encaminhadas para o e-mail prodigi@saobernardo.sp.gov.br.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 25 de agosto de 2020.

PEDRO ANTONIO AGUIAR PINHEIRO
Secretário de Administração e Inovação

JÚLIA BENICIO DA SILVA
Secretária de Governo